ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 343

de 10 de Junho de 1977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21, DO CAPÍTULO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 03 DE SETEMBRO DE 1973.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 21, do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 232, de 03 de setembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"- Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei poderão ser do tipo Belina ou Brasília até o limite de 1/3 das concessões estipuladas no Decreto nº 594, de 28 de agosto de 1975, e os 2/3 restantes com veículos condizentes a região e que tenham condições de trafegabilidade em qualquer época do ano.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de Junho de 1977.

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal